ANEXO IV

"Prêmio de Pintura e Desenho André Rebouças"

EDITAL № 05/2022 - "Prêmio de Pintura e Desenho André Rebouças"

CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

| Contrato de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais, celebrado pelas |
|---|
| partes adiante identificadas que o firmam com o propósito de exercerem |
| todos os atos necessários à cessão dos direitos autorais e patrimoniais |
| à Fundação Cultural Palmares, fundação pública vinculada ao Ministério do |
| Turismo, do projeto premiado no denominado "Prêmio de Pintura e |
| Desenho André Rebouças", concurso de autoria do CEDENTE |
| com |
| fundamento nas previsões da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 9.610 de 1998 |
| e demais normas legais e constitucionais que disciplinam a matéria, na |
| forma que se segue. Pelo presente instrumento de cessão de direitos |
| autorais e patrimoniais, que decorre do Edital de Concurso Nº 05/2022, |
| Processo nº 01420.100607/2022-24, que entre si celebram, de um lado a |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério do |
| Turismo, constituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de |
| 1988, inscrita no CNPJ 32.901.688/0001-77, com sede SCRN 702/703, Bloco |
| B, Asa Norte, e foro em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representado |
| por seu Presidente, Sérgio Nascimento Camargo, doravante designado |
| como CESSIONÁRIA, e de outro, na qualidade de CEDENTE |
| |
| (nacionalidade) |
| , inscrito no CPF sob o nº |
| (), Registro Geral |
| (), Registro Geral n^{o} (), residente e domiciliado |
| na |
| cidade de, doravante designado |
| como CEDENTE, têm entre si, como certo e ajustado, na melhor forma de |
| direito, o seguinte: |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão dos direitos autorais e de uso da OBRA INÉDITA (pintura, desenho ou xilogravura) e MEMORIAL DESCRITIVO inscritos pelo CEDENTE para participação no concurso "**Prêmio**"

de Pintura e Desenho André Rebouças", organizado pela CESSIONÁRIA, que no âmbito deste instrumento será denominado "PROJETO".

- 1.2. O CEDENTE declara ser o titular dos direitos autorais e patrimoniais do PROJETO, assumindo a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da iniciativa.
- 1.3. Por meio deste instrumento ficam cedidos os direitos autorais e patrimoniais do PROJETO, de forma total e definitiva, gratuita, para uso no Brasil e no exterior.
- 1.4. A iniciativa cedida passará a ser de propriedade exclusiva da CESSIONÁRIA e por ela poderá ser utilizada, em sua forma original ou adaptada, para publicação, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da iniciativa ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.
- 1.5. A CESSIONÁRIA, em nenhum caso ou circunstância, comercializará ou lucrará financeiramente com o uso do objeto deste CONTRATO sendo seu uso de finalidade única e exclusiva para a divulgação gratuita da cultura de temática negra, segundo a Missão Institucional da Fundação Cultural Palmares FCP.
- 1.6. A CESSIONÁRIA fica autorizada a fazer alterações na iniciativa cedida, caso entenda necessário, em qualquer modalidade, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES
- 2.1. CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste Contrato.
- 2.2. O CEDENTE se responsabiliza a responder por todos e quaisquer danos causados à CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.
- 2.3. O CEDENTE deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da iniciativa, inclusive quanto ao direito de imagem.
- 2.4. É permitido à CESSIONÁRIA transferir os direitos derivados do presente Contrato a qualquer título.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

- 3.1. O CEDENTE declara ter cedido a iniciativa para a CESSIONÁRIA a título gratuito.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO
- 4.1. A cessão dos direitos autorais e patrimoniais da iniciativa vigorará em caráter definitivo à CESSIONÁRIA, por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO
- 5.1. Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e, em caso de óbito do CEDENTE, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.
- 5.2. A não observância de qualquer cláusula deste Contrato, porém, poderá levar à rescisão.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO FORO
- 6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente instrumento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO
- 7.1. Incumbirá à CESSIONÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

| Cidade, de d | de 2022. |
|---|----------|
| CEDENTE - Número de documento de identificação RG e/ou CPF | |
| TESTEMUNHA 1 - Número de documento de identificação RG e/ou CPF | |
| TESTEMUNHA 2 - Número de documento de identificação RG e/ou CPF | |
| Marco Antonio Evangelista da Silva Presidente, substituto | |

Fundação Cultural Palmares - CESSIONÁRIA